Parecer Ambiental – PA nº. 145/2020

Assunto: Pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC para as atividades de Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos e Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, na Unidade de Recebimento de Pequeno Volume – URPV denominado ECOPONTO Palmital.	**Data:** 03/09/2020
Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia.	**CNPJ:** 18.715.409/0001-50
Responsável legal: Christiano Augusto Xavier Ferreira	**CPF:**033.136.836-65
Endereço: rua Estefânia Sales Sotero, nº 251, esquina com a Avenida Teresa Lourenço Rodrigues, Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo (Palmital), Santa Luzia/MG.	

INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico se refere à análise da viabilidade ambiental da Unidade de Recebimento de Pequeno Volume – URPV denominado Ecoponto Palmital, para as atividades de Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos e Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, a ser implantado e operado na rua Estefânia Sales Sotero, nº. 251 no Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo, neste município, visando à obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ocupará uma área de 387,20 m² (trezentos e oitenta e sete, vinte metros quadrados), classificado como Ecoponto Tipo 02, em um imóvel com área de 12.088,40m^2, conforme registro de matricula de imóvel nº. 27.952, referente o lote 01 da quadra 168A, localizado no Distrito de São Benedito, com fundo para o campo ‘Rio Verde e de frente para a Unidade de Saúde Básica – USB Celso Diana.

O Ecoponto será implantado em área urbana, classificada como Zona de Ocupação Controlada – 3 (ZOC-3) conforme estabelecido na Lei Complementar 2.835 de 18 de julho de 2008.

Imagem 01: Vista aérea do Ecoponto. **Fonte:** Google Earth Pro, acessado em agosto de 2020.

A utilização da área em questão para a construção de unidade de recebimento de resíduos de construção civil e volumosos, denominado Ecoponto, a implantação deste, é justificada tecnicamente, uma vez que o local encontra-se em um ponto estratégico de fácil acesso e devido ao histórico de uso como ponto de descarte irregular de resíduos de construção civil.

O local escolhido para instalação do Ecoponto atende a alguns critérios locacionais como, por exemplo, trata-se de uma área pública, pela carência de propriedades de titularidade da Administração Pública para esse uso em área urbana; e a região apresenta ainda boa declividade com relação ao eixo viário, o que facilita o transporte de materiais que será realizado por veículos com tração animal.

Ressalta-se que o poder público é o responsável pelo correto manejo dos resíduos no município e a ele é imputado o dever de disciplinar/organizar o sistema de gestão e gerenciamento de resíduos e consequentemente o

descarte desse tipo de material. Assim, de acordo com o art. 26 da Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, “o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços (...)”. Ainda, de acordo com o art. 4º § 1º da resolução CONAMA 307 de 5 de julho de 2002 os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “ bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos, dentre outros, e o que vêm acontecendo no município.

ECOPONTO

O ECOPONTO é um equipamento público apto a receber única e exclusivamente resíduos de construção civil e volumosos, materiais recicláveis em pequenas quantidades gerados por residências e carreados em geral, por carroceiros e pequenos geradores que acabam por lançar esses resíduos em áreas irregulares, áreas verdes e lotes vagos, constituindo locais de bota-fora.

O ECOPONTO não receberá de forma alguma resíduo domiciliar, comercial, industrial ou perigosos. De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT 10004:2004 os resíduos de construção civil são classificados como resíduos classe II B – Inertes, apresentando baixo potencial poluidor/degradador, dessa forma são considerados como:

> “Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor”. (ABNT 10004:2004)

Assim, os resíduos da construção civil, mais conhecidos como entulhos, são materiais normalmente inertes, mas que ocupam volume ao serem descartados e podem causar aspecto visual desagradável, sendo seu processo de reciclagem simples.

O termo “lixão”, que vêm errôneamente sendo utilizado pelos moradores, demonstra-se inadequado, se tratando de tal equipamento público, uma vez que, segundo a Deliberação Normativa da Fundação Estadual de Meio

Ambiente – FEAM DN 118/2008, o termo refere-se a uma forma inadequada de disposição de resíduos sólidos urbanos sobre o solo (céu aberto), sem critérios técnicos e medidas de proteção ao meio ambiente.

Diferentemente do “lixão”, o ECOPONTO é estruturado de acordo com a NBR 15.112:2004 que versa sobre áreas de transbordo e triagem e pontos de entrega voluntária e de acordo com uma série de critérios técnicos de engenharia. ECOPONTO é um local de armazenamento temporário para os resíduos de construção civil que posteriormente serão destinados a um aterro de material inerte devidamente licenciado para a destinação final ambientalmente adequada.

Ainda de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB/2019 a geração de resíduos de construção civil transportados por caçambeiros, carreteiros e carroceiros, derivados de reformas e demolições em Santa Luzia, foi de 7.909 ton/mês disposições regulares e em disposições irregulares, foi de 2.260 ton/mês. Gerando um alto custo para os cofres municipais que poderiam ser evitados, com a destinação correta destes resíduos.

Dessa forma, espera-se que com o cumprimento das diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/02 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil e facilitação do acesso a locais adequados como os ECOPONTOS (por parte dos carroceiros e pequenos geradores), associados às campanhas de educação ambiental e ações de fiscalização proporcionem: a melhoria da qualidade ambiental, a redução dos descartes irregulares e a consequente diminuição de vetores endêmicos.

Assim, a gestão diferenciada dos resíduos de construção civil, conforme vasta bibliografia relacionada à temática demonstra que a implantação de unidades de recebimentos de pequenos volumes (ECOPONTOS) gera um ganho ambiental, social e econômico aos munícipes e em especial aos carroceiros, como já explanado acima.

ANÁLISE DO ESTUDO

Os estudos apresentados elencaram breve histórico do empreendimento, bem como trouxeram justificativas técnicas relacionadas às questões ambientais.

Em relação aos estudos apresentados, primeiramente irá ser realizada a análise do estudo denominado: ‘’Plano de Comunicação e Mobilização Social para os Ecopontos 2019/2020’’. E após isto, será analisado o segundo estudo, denominado de: ‘’Plano de Gestão Operacional com Foco em Resíduos de Construção Civil e Volumosos – Ecoponto’’.

Análise do Plano de Comunicação e Mobilização Social para os Ecopontos 2019/2020’’

No que tange ao primeiro estudo (‘’Plano de Comunicação e Mobilização Social para os Ecopontos 2019/2020’’), o mesmo apresentou inicialmente o cenário atual do destino dos resíduos de construção civil oriundos de pequenos geradores, onde citou uma breve descrição da forma e dos locais que os resíduos de construção são dispostos no município de Santa Luzia. O estudo segue apresentando a definição de Ecoponto, o público alvo de utilização dos ecopontos e também cita a lista com a quantidade de Ecopontos a serem instalados/operados, bem como o endereço destes. Em seguimento, outro tópico do estudo evidencia os critérios locacionais utilizados para escolha dos Ecopontos.

Após isto, o estudo expôs em outro tópico, a proposta de infra-estrutura básica dos Ecopontos. Em continuidade, foi indicado em tópicos seguintes o que o Ecoponto poderá receber e o que não poderá (os tipos de resíduos). No tópico seguinte foi apresentada breve descrição da operação do Ecoponto. A seguir, foi citado em um tópico a forma de controle da destinação de resíduos a ser utilizados no Ecoponto.

Em um tópico seguinte, foram apresentados exemplos de Ecopontos já existentes e em operação, em algumas cidades da região Metropolitana de Belo Horizonte. Em prosseguimento, o estudo apresentou um tópico onde elenca o objetivo do Plano de Comunicação para a instalação do Ecoponto. No tópico seguinte, foi demonstrada as ações realizadas pelo interessado, até o momento, referente à mobilização social e divulgação sobre informações destes Ecopontos. O tópico posterior demonstrou um cronograma onde conteve sugestão de ações para mobilização social referente a atividade.

E, por fim, foram citadas e apresentadas ações sobre a divulgação e orientação do serviço, bem como sugestão de material de divulgação do Ecoponto.

Posto isto, após análise dos tópicos contidos no estudo, foi possível compreender que, de maneira geral, estas informações conseguiram atender de maneira mínima tecnicamente o que foi solicitado.

Análise do Plano de Gestão Operacional com Foco em Resíduos de Construção Civil e Volumosos – ECOPONTO

Em referência ao segundo estudo (''Plano de Gestão Operacional com Foco em Resíduos de Construção Civil E Volumosos – ECOPONTO''), elucida-se que o mesmo apresentou informações técnicas ambientais de acordo com o Termo de Referência da atividade licenciada.

No primeiro tópico do estudo, foram apresentadas informações cadastrais gerais do empreendimento, bem como características da área deste. Em seguimento, em outro tópico, foi apresentada uma breve descrição do empreendimento.

Em outro tópico, foi demonstrado a situação diretamente relacionada às questões ambientais do empreendimento, e neste tópico foi também apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS, bem como também o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRCC. No tópico seguinte, foi descrito o cenário do prognóstico dos impactos ambientais do empreendimento.

E por fim, outro tópico expôs as medidas mitigadoras e compensatórias referentes aos impactos ambientais do empreendimento.

Destarte disto, sendo a análise realizada do estudo supracitado, foi possível ser elucidado, de maneira geral, que as informações apresentadas e devidamente descritas nos tópicos, conseguiram atender, de maneira mínima técnica o que foi solicitado no Termo de referencia da atividade. É importante também ressaltar, que a comprovação de alguns pontos descritos, serão solicitados em condicionante(s) específica(s) da licença.

Os resíduos encaminhados para o Ecoponto terão sua disposição final ambientalmente adequada conforme cada tipo de resíduos. Os resíduos classificados como da construção civil, será enviado para o Aterro de Construção Civil. Os resíduos oriundos de podas de arvores e similares, assim como, os demais resíduos com a nesta característica (orgânicos), serão encaminhados para o Aterro Sanitário Macaúbas. Os recicláveis serão doados para as associações cadastradas.

COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO

O procedimento de licenciamento ambiental em análise está disciplinado na Deliberação Normativa – DN COPAM de nº 213 de 22 de fevereiro de 2017, correspondendo a modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), sendo referente à atividade com o código ‘’F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos’’ ’F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos’’.

É válido ressaltar que o dispositivo legal que regulamento os ECOPONTOS, no município de Santa Luzia está disposto no Decreto Municipal nº. 3588 de 25 de junho de 2020.

De acordo com a Deliberação Normativa Municipal DN 004/14 a obra de construção civil do Ecoponto não é dispensada do licenciamento ambiental por ser inferior a 900 m².

Em análise da Lei nº 3944, de 04 de junho de 2018, Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia, e dá outras providências. A atividade de Unidade de Recebimento de Pequeno Volume – URPV – Ecoponto, não consta nos Anexos I e II da referida legislação, assim, compreendemos que torna-se desnecessário a elaboração do Estudo.

Em atendimento a exigência da questão de publicidade do requerimento e da concessão da licença, conforme estabelecido no § 1º do Art. 10º da Lei

Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, do Inciso VIII do Art. 10º da Resolução CONAMA nº. 237 de 9 de dezembro de 1997 e do Art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217 de 06 de dezembro de 2017. Entendemos que para o requerimento, este, foi amplamente divulgada, pelo site da Prefeitura e no caso da concessão da licença, esta, será divulgada no Diário Oficial.

DO HISTÓRICO

Em 20 de dezembro de 2019, foi emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação o Alvará de Construção nº. 117/2019, para implantação do Ecoponto, tendo este, validade de 04 (quatro) anos.

Em 13 de março de 2020, técnico e fiscais ambientais da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, realizaram vistoria no local de implantação do Ecoponto, para verificar a existência de nascente nas proximidades da área de construção do Ecoponto, sendo confeccionado Parecer Ambiental nº. 049/2020. Neste, conclui da necessidade de monitoramento em meses de seca, para atestar a classificação da fonte como olho d'água intermitente ou perene e não apresentando que o local trata-se de Área de Preservação Permanente – APP.

Em 06/04/2020, foi elaborado pelos fiscais ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, o Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA nº. 054/2020, alegando a possibilidade da construção do Ecoponto estar em APP. Nesta mesma data, pelos mesmos servidores, foi emitido o Termo de Embargo nº 006/2020, tendo como autuado a empresa Domum Engenharia EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.762.2540001-70, apresentado como irregularidade intervenção em possível área de APP.

Em 26 de agosto de 2020, através do PA nº 140/2020, emitido pelo analista ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, com base no Inciso XVIII do Art. 3º da Lei nº.12651 de 25 de maio de 2012, certifica-se da existência de afloramento de água na área. No entanto, tal afloramento não ocorre de forma natural e sim em razão das ações antrópicas, não sendo, portanto, Área de Preservação Permanente – APP.

Em 27 de agosto de 2020, é emitido o Cancelamento de Embargo/Suspensão/Interdição da obra de construção do referido Ecoponto.

CONDICIONANTES

Este tópico irá apresentar as condicionantes da Licença do empreendimento ECOPONTO, sendo estas condicionantes, bem como seus respectivos prazos:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme PGRS.	Anualmente, durante a vigência da licença
02	Apresentar acompanhamento das ações e cronogramas contidos no Plano de Comunicação e Mobilização Social	Anualmente, durante a vigência da licença

DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que os impactos ambientais desta atividade serão mitigados com a devida implementação dos programas ambientais propostos, e com as condicionantes indicadas neste Parecer, entende-se que a atividade é ambientalmente viável, desde que atendidas às exigências acima elencadas.

Assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, encaminha ao CODEMA para análise e votação o pedido do Licenciamento Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) para as atividades de Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos e Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, do Ecoponto da rua Estefânia Sales Sotero, nº. 251 no Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo, neste município, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG e solicita o cancelando a Dispensa de Licenciamento nº 090/2019, uma vez, que foi incluído mais uma atividade para Ecoponto.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido e terá validade de 10 (dez) anos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste Parecer poderão ser resolvidos junto à própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Seguem como apêndices deste parecer, os Pareceres Ambientais nº. 049/2020 e 140/202, o Relatório de Fiscalização Ambiental nº. 054/2020, o Termo de Embargo nº. 0006/2020 e o Cancelamento de Embargo/Suspensão/Interdição da Obra da Construção do Ecoponto localizado na rua Estefânia Sales Sotero, esquina com Avenida Teresa Lourenço Rodrigues Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo, neste município.

Técnico Responsável: Sérgio Ricardo Fernandes Mat. 32222	**Assinatura:**
De acordo: Hudson Muinhos de Paula Mat. 33215	**Assinatura:**
De acordo: **Wagner da Silva Conceição** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	**Assinatura:**

APÊNDICES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Fls 01

PARECER AMBIENTAL Nº.: 049/2020

ASSUNTO: Relatório de vistoria referente à situação do local de construção de Ecoponto.	**DATA:** 13/03/2020
ENDEREÇO: Rua Estefânia Sales Sotero, B. Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo Santa Luzia – MG.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 19°46'15.94""S Longitude: 43°56'8.14"O.	

1. INTRODUÇÃO

Durante vistoria realizada no dia 09/03/2020 no endereço Rua Estefânia Sales Sotero, B. Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo, Santa Luzia – MG, foi realizada a análise geológica do área em questão, em especial do ponto alagado próximo à obra do Ecoponto da Prefeitura Municipal de Santa Luzia (localização na figura 1). A vistoria tem como objetivo definir ou contestar a existência de nascente no local, sob o ponto de vista de esclarecer o enquadramento da área como APP.

Fig. 1 – Localização da área vistoriada (polígono vermelho).

Geraldo Magela Ramires Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Matrícula 32354

Página 1 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Fls 02

2. DESCRIÇÃO

Durante a vistoria, próxima a um pequeno talude, identificou-se uma área alagada, por onde aflora a água subterrânea. A vazão não pôde ser claramente medida devido à pequena escala e ausência de um ponto específico de exfiltração, como observado na figura 2:

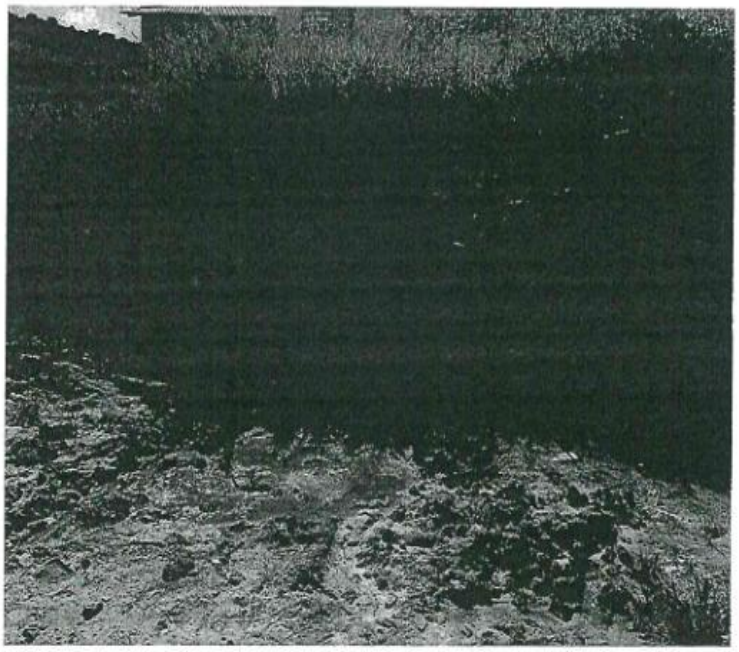

Fig. 2: Ponto alagado devido à surgência d'água.

Próximo à área, nota-se uma perfuração com cerca de 1m de profundidade, a qual se encontra completamente inundada e recarrega-se naturalmente após retirada de água, como representado na figura 3:

Secretário Ramires Costa
Agricultura e Meio Ambiente
Nº Matrícula 32354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Fls 03

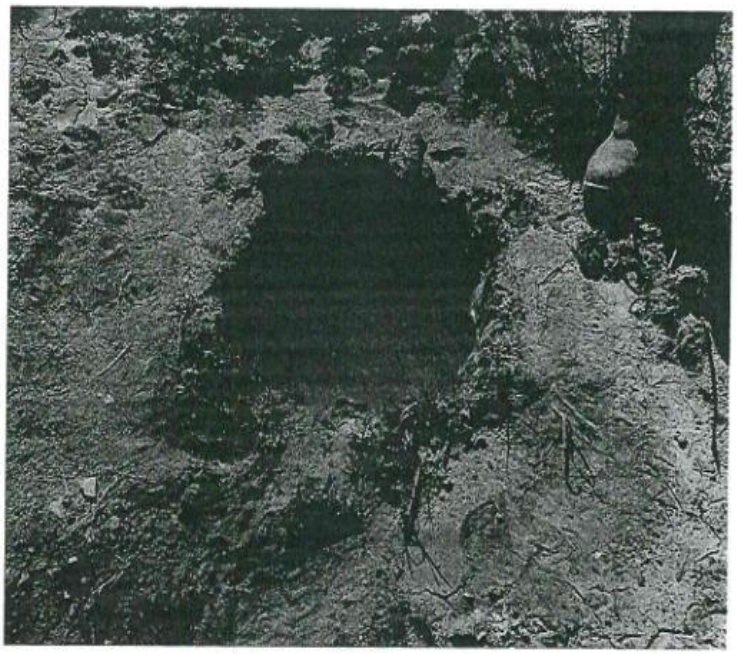

Fig. 3 – Furo no qual é possível observar o nível d'água a 1m de profundidade.

Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Matrícula 32354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Fls. 04

3. CONCLUSÃO

De açodo com a Lei Federal 12.651/2012, o novo Código Florestal Brasileiro, nascente é:

> "afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água" (BRASIL, 2012, Art. 3º, XVII). Essa lei apresenta também a definição de olho d'água como "afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente" (BRASIL, 2012, Art. 3º, XVIII).

Segundo o Código, consideram-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, dentre outras:

> "áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros" (BRASIL, 2012, Art. 4º, IV).

De acordo com o Código Florestal, a fonte não pode ser considerada nascente por não dar início a um curso d'água. A classificação em olho d'água intermitente ou perene, no entanto, depende notadamente da periodicidade da exfiltração. Como a vistoria foi realizada no mês de março, com alto índice pluviométrico, é requerida uma segunda vistoria em meses de seca para classificar a fonte.

Outra situação que deve ser observada diz respeito a olhos d'água intermitentes originados de águas de infiltração que, ao atravessar a zona superior do solo (zona de aeração) encontram obstáculos com menor permeabilidade ou mesmo impermeáveis, decorrentes da existência de variações geológicas internas horizontais ou sub-horizontais (uma lente argilosa, por exemplo, ou algum tipo de estrutura). Nessas condições essas águas de infiltração podem resultar na formação de "lençóis suspensos" ou "empoleirados" e acabam aflorando à superfície de um terreno declivoso antes de atingir o lençol freático propriamente dito. Uma situação que, pelas definições conceituais estabelecidas, também não pode ser caracterizada como uma nascente. Essa possibilidade é descartada quando, em épocas de seca, inexiste exfiltração. Essas características corroboram a necessidade de maior acompanhamento, haja vista que apenas uma vistoria impossibilita a real definição da fonte.

Deve-se atentar a outro fator relevante. A característica hidromórfica dos solos do entorno favorece a surgência d'água em locais onde o lençol freático é pouco profundo. As alterações topográficas podem causar a sobreposição do nível d'água

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Fls 05

com a superfície, criando pontos de exfiltração. O monitoramento é essencial para determinar a dinâmica da fonte e sua mobilidade espacial ao longo dos meses.

Conclui-se que há necessidade de maiores investigações, principalmente em meses de seca, para atestar a classificação da fonte como olho d'água intermitente ou perene, o que pode influenciar em decisões baseadas na legislação vigente.

Técnico Responsável: **Mariana Silva Pontello** Geóloga – Mat : 33789 **Keila Cristina Vieira** Matrícula: 33592 **Bruno Augusto de Oliveira Almeida** Matrícula:33568	**Assinatura:** Mariana Silva Pontello Mariana Silva Pontello Mat. 33789 Geóloga *Keila Cristina Vieira* Mat. 33592 Fiscal Ambiental Bruno Augusto de Oliveira Almeida Mat. 33568 Fiscal Ambiental
De acordo: **Geraldo Magela Ramires Costa** Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	**Assinatura:** Geraldo Magela Ramires Costa Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abstecimento Nº Matrícula 32354

Geraldo Magela Ramires Costa
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abstecimento
Nº Matrícula 32354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Fls 06

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL **Nº.: 054/2020**

ASSUNTO: Ecoponto	
REFERÊNCIA: Denúncia de munícipe	**DATA:** 06/04/2020
LOCAL: Rua Estefânia Sales Sotero, em frente a UBS Celso Diana	

1. DESCRIÇÃO

No dia 06/04/2020 foi realizada uma vistoria na Rua Estefânia Sales Sotero, em frente a UBS Celso Diana, Santa Luzia – MG, para avaliar o local da construção de um Ecoponto que, segundo o parecer ambiental n° 049/2020, encontra-se possivelmente em área de preservação permanente. Por conseguinte, foi realizada a suspensão (06/2020) da obra pela falta de autorização para intervenção em área de preservação permanente.

Técnico Responsável: **Bruno Augusto de Oliveira Almeida** Matrícula:33568	**Assinatura:** Bruno Augusto de Oliveira Almeida Mat. 33568 Fiscal Ambiental
Técnico Responsável: **Keila Cristina Vieira** Matrícula:33592	**Assinatura:** Keila Cristina Vieira Mat. 33592 Fiscal Ambiental
De acordo: **Geraldo Magela Ramires Costa** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	**Assinatura:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PARECER AMBIENTAL Nº.: 140/2020

OBJETO: Parecer Ambiental nº 049/2020, Relatório de Fiscalização Ambiental nº. 054/2020,Termo de Embargo nº. 00006/2020 em desfavor da empresa Domum Engenharia EIRELI, CI nº 402/2020 – SEAGRI e CI nº. 885/2020/PGM.	**DATA:** 26/08/2020
CAUSA: Possível intervenção em Área de Preservação Permanente – APP..	
LOCAL: rua Estefânia Sales Sotero, s/nº, esquina com a avenida Teresa Lourenço Rodrigues, Conjunto Habitacional Maria Antonieta Mello Azevedo Santa Luzia – MG.	
PONTO DE REFERÊNCIA: Em frente à Unidade Básica de Saúde Dr. Celso Diana.	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 19°46'15.94"S e Longitude: 43°56'8.14"O (DATUM WGS 1984).	

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico solicitado pelo Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento da Prefeitura de Santa Luzia, Sr. Wagner Silva da Conceição, tem por finalidade avaliar a possível intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme descrito no Termo de Embargo - TE nº. 00006/2020 e no Relatório de Fiscalização Ambiental – RFA nº. 054/2020, e apreciar a recomendação indicada no Parecer Ambiental – PA nº. 049/2020.

No aspecto legal, foram apreciadas a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002. Utilizou-se de recursos, como artigos científicos e estudos sobre o tema, e imagens de satélites do Google Maps e Google Earth Pro.

2. DESENVOLVIMENTO

O TE nº. 00006/2020 e o RFA nº. 054/2020, subscritos pelos Fiscais Ambientais Keila Cristina Vieira (Mat. 33592) e Bruno Augusto de Oliveira Almeida, (Mat. 33568), relatam sobre uma possível intervenção em APP, sem as devidas autorizações, no entanto, o PA nº. 049/2020, tendo como signatários a servidora Mariana Silva Pontello (Geóloga, Mat. 33789) e os dois Fiscais Ambientais supramencionados, não detalha o fato da possível intervenção em APP.

Para melhor elucidação, vamos entender o significado de APP, com base no Inciso II do Art. 3º da Lei 12651/2012:

> *"Art. 3º.*
>
> *[...]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

II – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"

Utilizando ainda a mesma Lei, no Art. 4º considera-se APP:

"I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado. (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

No caso em tela, sobre a discussão da possível intervenção na APP, o assunto gira em torno do Inciso IV.

> *"[...]*
>
> *IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012). (Vide ADIN Nº 4.903)."*

Retornando no Art. 3º, ainda da Lei 12651/2012, nos Inciso XVII e XVIII, que compreende:

> *"[...]*
>
> *XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;*
>
> *XVIII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;"*

O RFA nº 054/2020 e o TE nº. 00006/2020, não esclarecem qual o tipo de APP, que poderia ter ocorrido a possível de intervenção. Já no PA nº. 049/2020, na sua conclusão, recomenda verificações em meses de seca, para atestar a classificação da fonte como olho d'água intermitente ou perene.

Porém, tal investigação se faz desnecessária, uma vez que, a legislação já determinou a delimitação da APP dos olhos d'água perene e intermitente. Conforme estabelecido no Inciso IV do Art. 4º do Novo Código Florestal e por Decisão vii do Supremo Tribunal Federal – STF, sob Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 4903, que estabelecem:

> *"Art. 4º.*
>
> *[...]*
>
> *IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).(Vide ADIN Nº 4.903);*
>
> *vii)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

[...]

por maioria, dar interpretação conforme ao art. 4º, IV, do Código Florestal, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação ambiental, vencidos o Ministro Gilmar Mendes e, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente);"

3. DAS IMAGENS

Segue abaixo, imagens de satélites disponíveis no Google Maps através 'street view', demonstrando a temporalidade e as alterações realizadas na área.

Imagem 1: Registro Google Maps através 'street view, datada 09/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

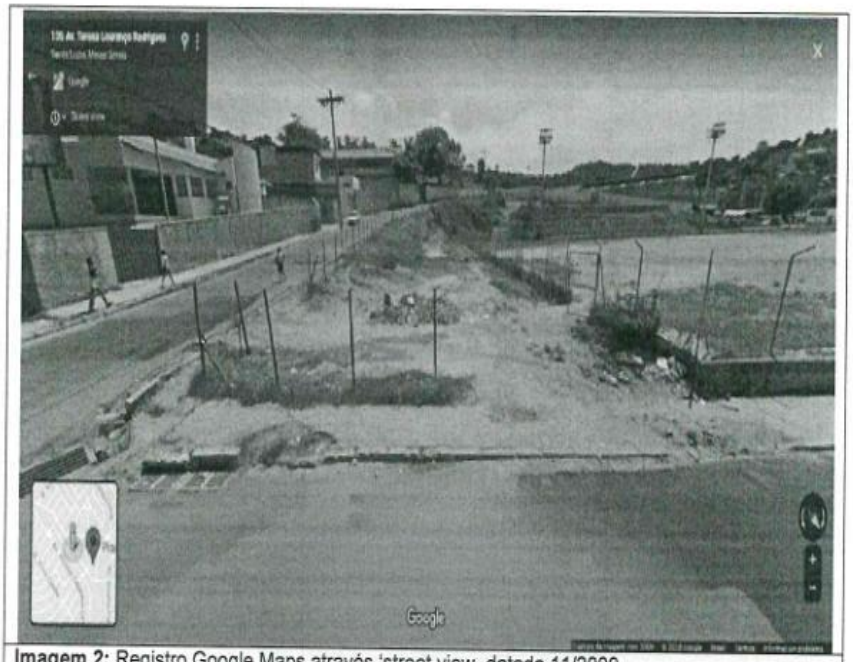

Imagem 2: Registro Google Maps através 'street view, datada 11/2009.

Imagem 3: Registro Google Maps através 'street view, datada 07/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Imagem 4: Registro Google Maps através 'street view, datada 06/2017.

Imagem 5: Registro Google Maps através 'street view, datada 08/2018.

Nas imagens acima, observam-se que entre o período de 09/2009 a 07/2011, houve o corte (atividade de terraplenagem) de parte do terreno com formação de talude, possivelmente para futuras obras de ampliação do campo e construção de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

arquibancada. Já entre o período 06/2017 à 08/2018, demonstra ampliação do corte e por consequência o aumentado o taludamento.

Corroborando com estas informações, segue abaixo o perfil de elevação do terreno, elaborado através do programa Google Earth Pro. Neste perfil, estão representadas duas cotas, uma com 776 m e outra com 773 m, em uma distância de apenas 62,1 m, obtendo um desnível de 3 m.

Devido à atividade de movimentação de solo (corte do terreno) ocorreu a alteração da topografia natural do trecho.

Na imagem 5, fica evidente esta transformação.

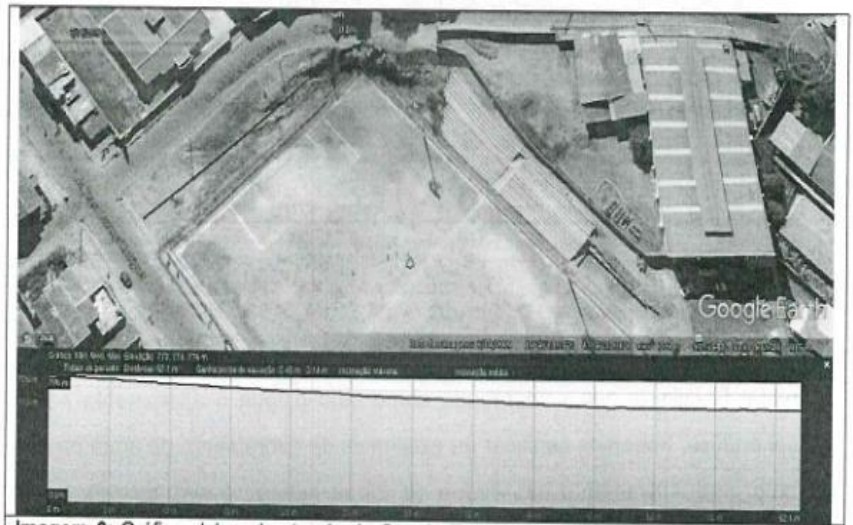

Imagem 6: Gráfico elaborado através do Google Earth Pro, demonstrado o perfil de elevação da área.

Assim, com base nas imagens apresentadas, pode-se concluir que as alterações das feições naturais do terreno, foram realizadas por interferência antrópica, modificando a topografia local.

4. DA VISTORIA

Em 21 de agosto de 2020, técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, realizaram vistoria na área, tendo observado duas perfurações com media profundidade entre 80 a 100 cm e a presença de água no entorno destas aberturas.

Segue abaixo relatório fotográfico realizado no momento da vistoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Imagem 7: Altura do talude próximo à cota de 773m.

Imagem 8: Altura do talude próximo à cota de 776m.

5. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados acima e apoiado no Inciso XVIII do Art. 3º do Código Florestal Brasileiro, que compreende como olho d'água o afloramento natural do lençol freático. Podemos certificar da existência de afloramento de água na área, no entanto, este afloramento não ocorre de forma natural, e sim, através das ações antrópicas realizadas no local.

Desta forma, não houve intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, assim como, torna-se desnecessário a recomendação contida no PA 049/2020.

Técnico Responsável: **Sérgio Ricardo Fernandes** Mat : 32222	**Assinatura:**
De acordo: **Wagner Silva da Conceição** Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	**Assinatura:** Wagner Silva da Conceição Mat. 34330 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Cancelamento de Embargo/Suspensão/Interdição

Obra de construção do ECOPONTO localizado na Rua Estefânia Sales Sotero s/nº, esquina de Av. Teresa Lourenço Rodrigues, Bairro Palmital

No dia 06/04/2020, a supracitada atividade, em fiscalização realizada pelo Fiscal Ambiental Bruno Augusto de Oliveira Almeida, mediante o Termo de Embargo/Suspensão/Interdição nº 00006/2020, foi suspensa, em razão da seguinte irregularidade: **"possível intervenção em Área de Preservação Permanente"**.

Em estudo técnico reproduzido no Parecer Ambiental de nº 140/2020, concluiu-se pela existência de afloramento de água na área, afirmando-se, no entanto, que tal afloramento não ocorreu de forma natural, e sim, através das ações antrópicas realizadas no local, não caracterizando, por isso, nascente ou olho d'água. Consequentemente, não houve intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Há que se considerar ainda que, durante o período da suspensão, não houve, por parte da empresa notificada, ações que demonstrassem o descumprimento da notificação ambiental.

Desta forma, decido **cancelar a suspensão** estabelecida no Termo de Embargo/Suspensão/Interdição nº 0006/2020, autorizando a retomada da execução da obra de construção do ECOPONTO no local.

Documentação anexa: Parecer Ambiental 140/2020.

Junte-se aos processos de licenciamento e de fiscalização.

Dê-se ciência à empresa executora da obra.

Santa Luzia, 27 de Agosto de 2020.

Wagner Silva da Conceição
Mat. 34330
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Recebemos
28/08/2020